



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Projeto de Lei nº 22/2011

#### I-Relatório

Trata-se de projeto de Lei que “Concede à Companhia de habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG isenção tributária e dá outras providencias

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

#### II- Parecer

De início, verifico que atendido o principio da iniciativa do Sr. Prefeito Municipal e observando o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição, não havendo emendas aditiva e de redação.

No mérito, é de se ressaltar que o Poder Executivo têm competência para propor tal projeto de Lei, reservando-se à Comissão de finanças, Orçamento e Tomada de Contas a análise detalhada da matéria em questão.

#### III- Conclusão

Assim sendo, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

É o parecer.

Natercia MG, 20 de Setembro de 2011

  
Ver. Teresinha de Fátima Fagundes Carvalho  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 07

De acordo:

  
Ver. William Mauricio Goulart  
Presidente

  
Ver. Odair Claudinei da Silva  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### Projeto de Lei nº 22/2011

#### I-Relatório

Trata-se de projeto de Lei que “Concede à Companhia de habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG isenção tributária e dá outras providencias

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

#### II-Parecer

Analisando o projeto de lei, verifica-se que tal proposição é perfeitamente legal, e também foi apresentado justificativa plausível.

Submetido a Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

#### III- Conclusão

Ante o exposto, manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de Lei em análise para isenção tributária a COHAB/MG.

Sala de Sessões, 20 de Setembro de 2011.



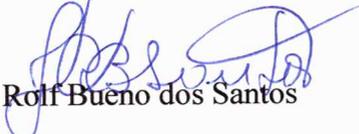
# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

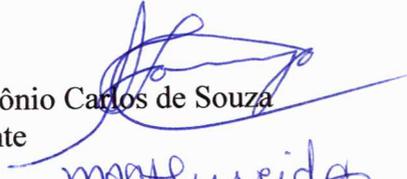
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

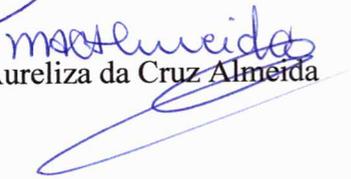
CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA

FOLHA, 09

  
Ver. José Rolf Bueno dos Santos  
Relator

De acordo:

  
Ver. Antônio Carlos de Souza  
Presidente

  
Ver. Maria Aureliza da Cruz Almeida  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

### Projeto de Lei nº 22/2011

#### I- Relatório

Cuida-se de projeto de Lei que “.Concede à Companhia de habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG isenção tributária e dá outras providencias

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

È o relatório.

#### II- Parecer

Analisado o projeto de Lei, verifica-se segundo justificativa que se trata de Conceder à Comaphnia de habitação do Estado de Minas Gerais- COHAB/MG isenção tributária. Sendo este ato perfeitamente legal, pois o executivo municipal tem competência para propor tal iniciativa, possuindo autonomia política e administrativa para tanto.

#### III- Conclusão

Ante o exposto, esta comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei em análise..

È o parecer.

Natercia MG, 20 de setembro de 2011.

  
Ver. Adão Marcos Fernandes

Relator

De acordo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

*João Boanerges Martins*  
Ver. João Boanerges Martins  
Presidente

*Antônio Carlos de Souza*  
Ver. Antônio Carlos de Souza  
Membro

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 11